



TERMO DE ADESÃO 08/2026

O Município de Elói Mendes – MG, através da Secretaria Municipal de administração, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 115/2025 decorrente do Processo nº 044/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia, Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, CPF 042.110.256-00 – RG: MG 10771900 expedida pela SSP/MG com residência no endereço Rua Adolfo Portela, nº 13 – Centro – Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38805-000, visando à contratação da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, CNPJ Nº 19.493.732/0001-99, PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA ARTICULADA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, realizado pela empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.209.965/0001-54, inscrição Estadual n. 186.140008.00-05, estabelecida à BR 381 – Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Bairro Bandeirantes em Contagem-MG, CEP 32.240-090, com filial estabelecida à Rua Bernardo Sayao, nº 225, Loja 1 e 2, Bairro Custodio Pereira, Uberlândia-MG, CEP 38.406-271, inscrita no CNPJ nº: 18.209.965/0007-40, neste ato representada pelos seus diretores, Srs. CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. M-10.415.770, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n. 014.230.266-08 e PÍNDARO LUIZ DE SOUSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M1651318, inscrito no CPF sob nº 384.621.686-00, ambos com endereço comercial à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Km 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090; Fone: (31) 3369-1000 / (31) 99564-6311, E-mail: licitacao@bamaq.com.br, conforme a tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
MOTONIVELADORA:MOTONIVELADORA ARTICULADA, ZERO HORA, NOVA DE FABRICA, EQUIPADA COM CABINE FECHADA COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS COM AR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM POTENCIA LIQUIDA VARIABEL DE NO MINIMO 200 HP, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3, TORQUE MAXIMO LIQUIDO DE NO MINIMO 800 NM, LAMINA CENTRAL COM MINIMO DE 3.900MM X 620MM X 19MM, TRANSMISSAO COM MINIMO DE 06 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RE, CHASSI EM CAIXA FECHADA, CIRCULO COM ROTACAO CONTINUA DE 360 GRAUS, ANGULO DE TALUDE DE 90 GRAUS, DESLOCAMENTO LATERAL DA LAMINA MINIMO DE 500MM PARA AMBOS OS LADOS, EIXO DIANTEIRO COM OSCILACAO MINIMA DE 15 GRAUS PARA AMBOS OS LADOS E VAO LIVRE DE 580MM, SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE PISTOES AXIAIS E FLUXO VARIABEL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, RIPPER TRASEIRO COM MINIMO DE 03 DENTES, PNEUS MINIMO 17,5X25, FREIO DE SERVICO MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 17.000 KG, EQUIPADA COM CONTRAPESO	UN	1	R\$ 1.160.000,00

DIANTEIRO/PLACA DE EMPUXO, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMACOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR), SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA MOTONIVELADORA POR UM PERIODO MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS			
---	--	--	--

Adere-se, então, conforme versa Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Federal nº 14.770/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 3.308/2024.

Elói Mendes, 30/04/2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 170 / 2026	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2026	Processo nº 67/2026
Fornecedor: BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		CPNJ: 18.209.965/0001-54
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, CNPJ Nº 19.493.732/0001-99, PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA ARTICULADA.		
Valor: R\$ 1.160.000,00		
Início vigência: 29/04/2026		Final vigência: 29/04/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170 / 2026

O **MUNICIPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, estabelecida na cidade de CONTAGEM - MG, na ROD BR 381 - RODOVIA FERNAO DIAS, 2111 - ***** , bairro BANDEIRANTES, CEP 32240-090, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, CPF nº 014.XXX.XXX-08, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 67 /2026, decorrente da ata de registro de preço nº 115/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, CNPJ Nº 19.493.732/0001-99, PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA ARTICULADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, CNPJ Nº 19.493.732/0001-99, PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA ARTICULADA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
MOTONIVELADORA: Motoniveladora Articulada, Zero Hora, Nova De Fabrica, Equipada Com Cabine Fechada			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Com Certificacao Rops E Fops Com Ar Condicionado, Motor A Diesel De 06 Cilindros, Turbo Alimentado, Com Potencia Liquida Variavel De No Minimo 200 Hp, Classificacao De Baixa Emissao De Poluentes Que Atenda A Regulamentacao Da Certificacao Proconve Mar-1 Minimo Tier 3, Torque Maximo Liquido De No Minimo 800 Nm, Lamina Central Com Minimo De 3.900mm X 620mm X 19mm, Transmissao Com Minimo De 06 Velocidades A Frente E 03 A Re, Chassi Em Caixa Fechada, Circulo Com Rotacao Continua De 360 Graus, Angulo De Talude De 90 Graus, Deslocamento Lateral Da Lamina Minimo De 500mm Para Ambos Os Lados, Eixo Dianteiro Com Oscilacao Minima De 15 Graus Para Ambos Os Lados E Vao Livre De 580mm, Sistema Hidraulico Com Bomba De Pistoes Axiais E Fluxo Variavel, Tanque De Combustivel Com Capacidade Minima De 300 Litros, Direcao Hidraulica, Ripper Traseiro Com Minimo De 03 Dentes, Pneus Minimo 17,5x25, Freio De Servico Multidisco Em Banho De Oleo, Peso Operacional Minimo De 17.000 Kg, Equipada Com Contrapeso Dianteiro/Placa De Empuxo, Equipada Com Sistema De Monitoramento Do Posicionamento Geografico E Telemetria Das Funcoes Vitais Do Equipamento, Com Transmissao De Dados Via Satellite (Equipamento Transmite As Informacoes Mesmo Em Area Sem Cobertura De Celular), Sendo Que Tais Informacoes Devem Estar Disponiveis Via Internet No Portal Do Fabricante Ou Do Concessionario Da Motoniveladora Por Um Periodo Minimo De 12 Meses A Contar Da Data Da Entrega.Garantia	UN	1	R\$ 1.160.000,00
--	----	---	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Minima De 12 Meses Sem Limite De Horas			
--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Edital do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº PREGÃO 020/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS

1.2.2 – A Ata de Registro de Preços nº 115/2025;

1.2.3 – O Termo de Adesão nº 08/2026;

1.2.4 - Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 29/04/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O presente contrato poderá ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

2.1.2 - A prorrogação de que trata o item 2.1.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais)**.

5.2 - Deverão estar incluídos no preço todos os insumos necessários para a execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a avença, sem ônus adicional para a Administração.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 - O valor acima possui caráter meramente estimativo, não configurando obrigação de contratação da totalidade prevista, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento**.

6.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
----------	---------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

545	02.12.00-4490.52.00-20.122.0052-4.384	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
545	02.12.00-4490.52.00-20.122.0052-4.384	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

9.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 - Os bens serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na **Rua Brás Biagini, nº 55, Centro, Elói Mendes-MG, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 16h30min.**

10.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

10.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares, **sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.**

10.4 - Os bens deverão ser entregues com prazo não superior a **120 (cento e vinte dias) corridos para maquinários pesados**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme previsto no Termo de Referência do processo licitatório originário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

11.1 – São obrigações do Contratante:

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

11.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.10 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

11.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações da Contratada;

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

14.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

14.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 – O contrato também poderá ser extinto:

15.4.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.4.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

17.1 – A fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam
Eloi Mendes-MG, 29 de abril de 2026

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, n.º 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCDE-231A-B30F-9932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PINDARO LUIZ DE SOUSA (CPF 384.XXX.XXX-00) em 30/04/2026 17:30:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/BCDE-231A-B30F-9932>